LEI nº 896 – de 13 de dezembro de 1966.

Isenta a Cooperativa de Consumo dos bancários de Uruguaiana Ltda

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta do Imposto de Transmissão "Inter-vivos" e taxas que sobre ela recaírem, a Cooperativa de Consumo dos Bancários de Uruguaiana Ltda,. Para aquisição de um terreno onde deverá ser construída sua sede própria.

Art. 2º O não cumprimento do artigo anterior, por parte dos beneficiários, fará com que os mesmos paguem , à Municipalidade, uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da transação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de dezembro de 1966.

HOMERO TARRAGO
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.